



MENSAGEM DE LEI N° 90/2018

Aracati, 24 de Maio de 2018

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Aracati.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação de novos índices de reajuste aos vencimentos básicos do grupo ocupacional do magistério do Município do Aracati.

A iniciativa promove a justiça aos professores do Município, visto que, estabelece valorização do trabalho desempenhado pelo quadro do magistério municipal.

A aprovação do projeto de lei em anexo torna-se necessário, para que, pelas razões acima, a remuneração do professor readquira seu poder econômico.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 25/05/2018

ASSINATURA
1



PROJETO DE LEI N.º 115/2018

De, 24 de maio de 2018.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
DO MUNICÍPIO DO ARACATI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei define o reajuste percentual dos vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município do Aracati, bem como estabelece o piso salarial municipal para os profissionais do magistério da educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - Ficam reajustados, no percentual de 6,81 % (seis vírgula oitenta e um por cento), os valores dos vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Aracati, de que trata a Lei Municipal nº 037/2004, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria Ministerial (MEC) nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, que passam a vigorar conforme o anexo I desta lei.

Art. 3º - O piso salarial municipal para os profissionais do magistério da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 2.456,01 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavo) mensais para a formação nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º - Os professores contratados temporariamente pelo Município do Aracati farão jus ao mesmo reajuste percentual estabelecido nesta lei, a partir de sua vigência, a ser aplicado somente sobre contratos vigentes no ano de 2018 e

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
RECEBIDO EM 25/05/2018
Raimundo Bona
ASSINATURA



correspondente ao período efetivamente trabalhado no referido ano, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º dia do mês de janeiro do ano de 2018 e revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal do Aracati



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI N° ____, DE ____ 2018

**TABELA VENCIMENTAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**

NÍVEL/ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
		20H	40H
Pós Graduação	ED. BÁS. II – REF. 09	1.595,82	3.191,66
Licenciatura Plena	ED. BÁS. II – REF. 06	1.291,24	2.582,48
4º Pedagógico	ED. BAS. I – REF. 03	1.228,00	2.456,01
3º Pedagógico	ED. BÁS. II – REF.01	1.228,00	2.456,01

NÍVEL/ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
		20H	40H
Nível Médio	—	829,54	1.659,08

*NÍVEL EM EXTINÇÃO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, AOS VINTE E QUATRO
DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI N° ___, DE ___ 2018

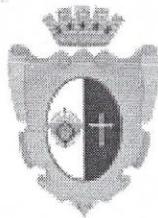
**TABELA VENCIMENTAL DOS DOCENTES CONTRATADOS
TEMPORARIAMENTE**

NÍVEL/ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
		20H	40H
GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA	ED. BÁS. II – REF. 06	1.291,24	2.582,48
3º PEDAGÓGICO	ED. BÁS. II – REF. 01	1.228,01	2.456,01
NÍVEL MÉDIO	-	829,54	1.659,08

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, AOS VINTE E QUATRO
DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal do Aracati



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro com a aplicação do reajuste neste projeto proposto, em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008 e Portaria Ministerial 1.595/ 2017.

Vejamos os preceitos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Exercício	Previsão de impacto	Percentual
2018	R\$ 1.909.894,64	6,81%
2019	R\$ 2.039.958,46	6,81%
2020	R\$ 2.178.879,63	6,81%

Obs.: Para efeitos de projeção para os exercícios de 2019 e 2020, usaremos o índice do exercício de 2018, que foi 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), no entanto, fica passível de alteração conforme legislação vigente à época.

Os recursos do objeto deste impacto, serão oriundos dos repasses do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação destinados ao município do Aracati em seus respectivos exercícios.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

RECEBIDO EM 28/05/2018

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

Parecer nº 01/2018

Aracati, 28 de maio de 2018.

Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 115/2018, de 24 de Maio de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I – Relatório

Através do Projeto de Lei nº 115/2018, o Chefe do Executivo Municipal dispõe sobre o Reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério do Município do Aracati e dá outras providências.

II – Fundamentação

Verificamos que o Projeto de Lei ora analisado segue o Piso Nacional dos Professores, aprovado por meio da Portaria de nº 1.595 de 28 de dezembro de 2017.

No entanto observarímos confronto com a Lei Federal de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Que dispõe:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em **nível médio ou superior** para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Por conseguinte, quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei em questão não atende aos preceitos legais acima descritos, uma vez que em seu Anexo II o mesmo trata dos vencimentos dos docentes contratados temporariamente, e traz os vencimentos dos professores do 3º Pedagógico e nível médio.

III – Opinião

Em face do exposto, proponho Emenda modificativa, e sua aprovação, para que seja retirada do presente Projeto, em seu Anexo II, em sua parte que positiva sobre o reajuste de eventuais professores contratados de nível médio para exercer função de magistério.

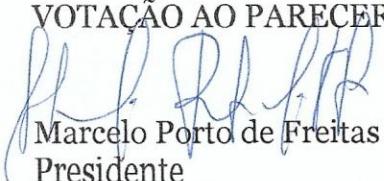
Nos demais aspectos seguem em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações relacionadas.

Por isso, opino pela alteração do Projeto neste ponto, de autoria do Executivo Municipal.

Aracati, 28 de maio de 2018.


Francisco Kléber de Andrade Lima
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:


Marcelo Porto de Freitas
Presidente

A favor Contra


Francisco Kléber de Andrade Lima
Relator

A favor Contra


Francisco Hilton do Nascimento Santos
Secretário

A favor Contra